



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE E  
ASSOCIAÇÃO DA ECOVILA SINTRÓPOLES -  
ATENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro nº 2370, nesta Cidade de Santa Luzia D'Oeste, inscrita no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. UESNEI CLEITON DA SILVA, nesta Cidade de Santa Luzia D'Oeste/RO, doravante denominado conveniente, e de outro lado ASSOCIAÇÃO DA ECOVILA SINTROPOLES - ATENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.859.250/0001-14, no município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Senhor Ronyston Resner Vanuchi, celebram o presente termo de fomento, observando as disposições legais vigentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução, pela OSC/ATENA, do Projeto Executivo do Reservatório do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Santa Luzia d'Oeste – RO, contemplando a elaboração de estudos técnicos, projetos de engenharia, estudos ambientais, arqueológicos, regularização fundiária e demais peças necessárias à aprovação do projeto junto ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional – MIDR e à futura licitação da obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA**

2.1. A parceria tem por finalidade a ampliação da segurança hídrica do Município de Santa Luzia d'Oeste – RO, mediante a viabilização técnica completa do empreendimento de infraestrutura hídrica destinado ao abastecimento público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENQUADRAMENTO ESTATUTÁRIO**

3.1. A execução do objeto encontra respaldo direto no Estatuto Social da OSC/ATENA, especialmente:

Art. 1º, inciso IX: “Celebrar parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, de todas as esferas federativas, para a execução de projetos de interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), bem como legislações posteriores relacionadas.”;

Art. 20: “A ATENA manterá a sua Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº. 13.204/2015) e tornará público em seu sítio eletrônico relatórios de gestão e controle (...)”;

Art. 21: “Os serviços disponibilizados pela ATENA serão prestados para associados e não associados e ocorrerá mediante contrapartida financeira pré -fixada, bem como permuta de serviços ou permuta de serviço por produtos de interesse da ATENA, sem visar lucros.”;

Art. 22: “A ATENA poderá celebrar parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor para projetos nas áreas de energias renováveis, bioenergia, agricultura sintrópica ou regenerativa, manejo florestal sustentável, extrativismo, ecoturismo, bem como o desenvolvimento de pesquisas relacionadas (...)”.

Parágrafo único. O objeto do presente Termo enquadra -se diretamente nas áreas de atuação institucional da OSC/ATENA, incluindo sustentabilidade ambiental, agricultura, infraestrutura hídrica e ecoturismo, considerando a possibilidade de integração do Projeto do Reservatório com o balneário municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. A celebração do presente Termo de Fomento ocorre com fundamento no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, sendo inexigível o chamamento público, em razão da inviabilidade de competição.

4.2. A inexigibilidade se justifica:

I – Pela singularidade técnica do objeto;

II – Pela notória especialização da OSC/ATENA;

III – Pela participação da OSC/ATENA na elaboração do Projeto Básico, por meio de profissionais associados;

IV – Pela necessidade de continuidade técnica;

V – Pelo risco de prejuízo ao interesse público em caso de substituição da entidade qualificada.

Parágrafo único. A substituição da OSC/ATENA implicaria retrabalho, perda de informações técnicas e aumento de custos e gastos públicos desnecessários.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

5.1. Efetuar os repasses financeiros;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

5.3. Disponibilizar informações e documentos necessários à execução do projeto;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

- 5.4. Designar gestor e fiscal da parceria no processo administrativo e disponibilizar à OSC/ATENA acesso público e irrestrito ao respectivo processo administrativo;
- 5.5. Disponibilizar livre acesso a área de desenvolvimento do projeto;
- 5.6. Disponibilizar a OSC/ATENA acesso a plataforma “transferegov” para acompanhamento da análise do projeto executivo e saneamento de pendências junto ao MDIR.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC/ATENA**

- 6.1. Executar integralmente o objeto pactuado;
- 6.2. Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar qualificada;
- 6.3. Indicar um coordenador geral com formação multidisciplinar para acompanhamento da execução do objeto;
- 6.4. Entregar todos os produtos técnicos previstos;
- 6.5. Cumprir normas técnicas e exigências dos órgãos competentes (MIDR, SEDAM, IPHAN);
- 6.6. Prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- 6.7. Manter registros contábeis e documentação comprobatória da execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA**

- 7.1. A OSC/ATENA demonstra capacidade técnica e operacional única por meio de:
- I – Participação de técnicos associados na elaboração do Projeto Básico objeto do presente Termo ;
  - II – Contribuição concreta e significativa de especialistas associados da OSC/ATENA na captação de recursos públicos no valor de R\$ 11 milhões para o município de Santa Luzia d'Oeste, obtidos junto ao MDIR a partir do Projeto Básico;
  - III – Possui equipe técnica multidisciplinar comprovável em seu quadro social;
  - IV – Apresenta em seu quadro social profissionais com experiência em projetos de engenharia, arquitetura, meio ambiente e planejamento territorial.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 8.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Os recursos serão provenientes do orçamento do Município.

**CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

- 9.1. O repasse financeiro pela Administração Pública será realizado em duas parcelas:
- I. 50% (cinquenta por cento) na assinatura do Termo de Fomento;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

II. 50% (cinquenta por cento) logo após aprovação do Projeto Executivo junto ao MIDR.

9.2. A ATENA indicará conta bancária específica para recebimento e gerenciamento dos valores objeto da parceria e prestação de contas nos termos da Lei 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

10.1. Os recursos provenientes dos repasses previstos neste Termo de Fomento, desde que executados em conformidade com as regras de prestação de contas previstas na Lei 13.019/2014 são do tipo não reembolsáveis e deverão ter as seguintes destinações:

I. Custeio de todas as atividades direta ou indiretamente relacionadas ao objeto conforme as necessidades da OSC/ATENA para alcançar os resultados esperados;

II. Aquisição de materiais e equipamentos essenciais, direta ou indiretamente relacionados ao objeto, a critério e de acordo com as necessidades da OSC/ATENA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRODUTOS E ENTREGAS**

11.1. A OSC/ATENA deverá entregar, no âmbito desta parceria, os seguintes Produtos técnicos sem prejuízo de outros essenciais a aprovação do projeto executivo junto ao MDIR:

I - Projeto Básico revisado e consolidado;

II - Levantamento topográfico planialtimétrico detalhado;

III - Investigações geotécnicas (sondagens e ensaios laboratoriais);

IV - Estudo hidrológico da bacia de contribuição;

V - Projeto executivo do maciço da barragem em aterro compactado;

VI - Projeto das estruturas hidráulicas (vertedouro, tomada d'água e dissipador e energia);

VII - Projeto da adutora e interligações hidráulicas;

VIII - Projeto de acessos e infraestrutura operacional;

IX - Estudos ambientais e documentação para licenciamento junto à SEDAM;

X - Estudo arqueológico conforme exigências do IPHAN;

XI - Mapa jurídico das propriedades afetadas;

XII - Modelos de instrumentos fundiários (decreto, termos de acordo e servidão);

XIII - Orçamento executivo da obra com base em SINAPI/SICRO;

XIV - Cronograma físico -financeiro da obra;

XV - Memorial descritivo e memoriais de cálculo;

XVI - Plantas técnicas e arquivos digitais completos.

Parágrafo único: A nomenclatura e quantitativos dos produtos listados na cláusula oitava podem sofrer alterações para atender as exigências necessárias para aprovação do projeto executivo no MDIR e para apoiar o Município até o ponto de licitação/contratação do objeto. Não contemplando o presente Termo aqueles produtos que se enquadram ou vierem a se



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

enquadrar como estudos complementares, a serem elaborados no momento oportuno da execução da obra, e que já estão contemplados por orçamento próprio na proposta cadastrada junto ao MDIR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO**

12.1. O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste Termo, podendo o prazo ser prorrogado ou antecipado desde que de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução do presente Termo será acompanhada por servidor designado pela Administração Pública, que deverá atestar o cumprimento das etapas e produtos.

13.2. A OSC/ATENA indicará um membro titular do conselho fiscal para acompanhar a execução do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. A OSC/ATENA deverá apresentar prestação de contas final contendo: – Relatório técnico de execução; – Comprovação da entrega dos produtos; – Documentos financeiros e contábeis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

15.1. A OSC/ATENA responderá pela qualidade técnica dos serviços executados e pela veracidade das informações apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016 a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o *município*, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 1º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

§ 3º. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 4º. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

§ 5º. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Cinderondônia, a qual deverá ser providenciada pelo município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO**

19.1. Fica leito o Foro da comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 08 de maio de 2026.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO**  
**UESNEI CLEITON DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL**

Contratado: **ASSOCIAÇÃO DA ECOVILA SINTROPOLES - ATENA.**  
Representante legal: **Ronyston Resner Vanuchi**